

CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

Empresa: GALINDO E GONCALVES LTDA

EDILSON GALINDO RAMOS, brasileiro, natural de Itaiba - PE, solteiro, nascido em 19/01/1967, empresário, portador do CPF nº. 410.355.694-34 e RG nº. 03525881-01 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Ozelina Dias da Silva, Quadra B 05, Condomínio Paulo VI, Bairro: Santa Maria Goretti, Juazeiro - BA, CEP: 48.904-690.

GENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA, brasileira, natural de Uauá - BA, solteira, nascida em 21/09/1967, empresária, portadora do CPF nº. 382.540.505-20 e RG nº. 03.964.082-57 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Ozelina Dias da Silva, Quadra B 05, Condomínio Paulo VI, Bairro: Santa Maria Goretti, Juazeiro - BA, CEP: 48.904-690 constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **GALINDO E GONCALVES LTDA** e terá sede à Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº. 1134, Centro, Santa Luzia do Paruá - MA, CEP: 65.272-000 (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
EDILSON GALINDO RAMOS	150.000	150.000,00
GENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA	150.000	150.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

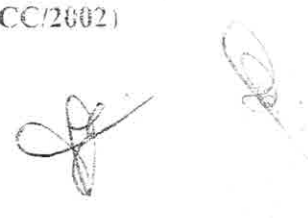
CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será:

- 47.31-8-00- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- 47.32-6-00- Comércio varejista de lubrificantes;
- 49.30-2-03- Transporte rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá início na data da assinatura do contrato e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)



CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá a ambos os sócios **EDILSON GALINDO RAMOS** e **GENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Santa Luzia do Parua-MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (03) três vias.

Santa Luzia do Parua - MA, 21 de Setembro de 2012.



Edilson Galindo Ramos

Genilda Gonçalves de Almeida

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Empresa: GALINDO E GONÇALVES LTDA EPP

CNPJ n.º 16.937.126/000127

Pelo presente instrumento particular;

EDILSON GALINDO RAMOS, brasileiro, solteiro, natural de Itaíba-PE, nascido em 19/01/1967, empresário, inscrito no CPF sob n.º 410.355.694-34, RG n.º 03525881-01 SSP /BA órgão expedidor, residente e domiciliado na Rua Ozelina Dias da Silva, Quadra B 05, Condomínio Paulo VI, Bairro Santa Maria Gorette, Juazeiro – BA CEP 48.904-690.

GENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA GALINDO, brasileira, solteira, natural de Uauá, nascido em 21/09/1967, empresária, inscrito no CPF sob n.º 382.540.505-20, RG n.º 03.964.082-57 SSP /BA, residente e domiciliado na Rua Ozelina Dias da Silva, Quadra B05, Condomínio Paulo VI, Bairro Santa Maria Gorette, Juazeiro – BA CEP 48.904-690.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, **GALINDO E GONÇALVES LTDA EPP**; com sede na Avenida Professor João Morais de Sousa, n.º 1134, Centro Santa Luzia do Parua –MA CEP 65272-000 registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE n.º 21200798747, por despacho em 27/09/2012 inscrita no CNPJ sob o n.º 16.937.126/0001-27 resolvem de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: sociedade que gira sob o nome empresarial **GALINDO E GONÇALVES LTDA EPP** passa a partir desta data para: **LACERDA E SILVA & LACERDA LTDA EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **EDILSON GALINDO RAMOS** se retira da sociedade, cede e transfere 150.000(Cento E Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota totalizando R\$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais) integralizado em moeda corrente do país, para o novo sócio **WESLÉY SILVA LACERDA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Santa Luzia do Parua /MA, nascido em 12/03/1986, portador do RG n.º 194304220026 GEJUSPC /MA expedido em 23/09/2004, e do CPF n.º 015.076.813-30, residente e domiciliado na Rua Magalhães de Almeida, n.º 41, Centro, Santa Luzia do Parua-MA CEP 65272-000. O sócio cedente declara neste ato ter recebido todos os seus direitos, nada tendo a declarar seja a que título for dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

[Handwritten signature]

Uauá

CLÁUSULA TERCEIRA: O Sócio **GENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA GALINDO** se retira da sociedade, cede e transfere 150.000 (Cento E Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota totalizando R\$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais) integralizado em moeda corrente do país, para o novo sócio **EZI SILVA LACERDA**, brasileira, viúva, empresaria, natural de Lago da Pedra-MA, nascido em 18/08/1963 portador de RG nº 1.712.398 SSP -MA expedido em 06/04/1992 e CPF nº 515.898.503-00, residente e domiciliado na Rua Magalhães de Almeida, nº 41, Centro, Santa Luzia do Parua-MA CEP 65272-000. O sócio cedente declara neste ato ter recebido todos os seus direitos, nada tendo a declarar seja a que titulo for dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA: O Sócio **EDILSON GALINDO RAMOS** e **GENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA GALINDO** que se retiram da sociedade ficam eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela sociedade que agora passa a ser **LACERDA E SILVA & LACERDA LTDA EPP** durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: OS Sócios **WESLEY SILVA LACERDA** e **EZI SILVA LACERDA**, aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedente de **EDILSON GALINDO RAMOS** e **GENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA GALINDO** a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
WESLEY SILVA LACERDA	150.000	150.000,00
EZI SILVA LACERDA	150.000	150.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem subsidiariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade passará a ser exercida isoladamente pelos sócios, **WESLEY SILVA LACERDA** e **EZI SILVA LACERDA** cabendo-lhes a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

[Handwritten signatures and initials]

CLAUSULA NONA: Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente, a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

CLAUSULA DÉCIMA: Os administradores declaram sob a pena da lei, que não estão impedidos de exercerem administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de falecimento dos sócios, não dissolverá a sociedade, sendo os direitos e haveres do sócio pré-morto pagos, no que apurar em balanço especial levantado por ocasião do falecimento, em 24 (vinte quatro) prestações iguais, consecutivas e sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do mencionado balanço.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002) aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócios quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam – se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três (3) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial deste Estado

Santa Luzia do Parua -MA, 19 de Outubro de 2015

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
SANTA LUZIA DO PARUA / MA



Wesley Silva Lacerda
WESLEY SILVA LACERDA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
SANTA LUZIA DO PARUA / MA



Ezi Silva Lacerda
EZI SILVA LACERDA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
SANTA LUZIA DO PARUA / MA



Edilson Galindo Ramos
EDILSON GALINDO RAMOS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
SANTA LUZIA DO PARUA / MA



Enilda Gonçalves de Almeida Galindo
ENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA GALINDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTE
 C/PO Box 1000 - Brasília - DF - CEP 50000-000

872536821
 VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIOS NACIONAIS

872536821
 PROIBIDO PLASIFICAR

Nome: HESLEY SILVA LACERDA

CPF: 035.975.813-39

Data de Nascimento: 12/03/1986

Nome do Pai: JACINEO RUDIVAN LACERDA

Nome da Mãe: ERI SILVA LACERDA

Sexo: M

Estado Civil: CASADO

Profissão: MOTORISTA

Local de Emissão: SÃO LUIZ, MARANHÃO

Data de Emissão: 14/05/2014

Assinatura: *[Assinatura]*

Assinatura do Autorizado: *[Assinatura]*

Nome do Autorizado: Ivonete Moura de Castro

CPF do Autorizado: 64878064390

Registro do Autorizado: 82027483380



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ / MA
 Graçiana Fernandes Gomes Soares
 Tabellã

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.

Santa Luzia do Paruá / MA
[Assinatura]

Ivonete Moura de Castro
 Escrivente Autorizada

1.712.396 06.04.1963



Del Silva Lacerda
José Pereira Silva
Antonia Franco Silva

Lagoa da Pedra-III, 18.03.1963

Cas. Nº 4.064 fls. 55 Liv. 29 Cart.º
Sta. Helena-MA, sup. 18.03.63

Adv. Wilson Francisco Silva

LEI Nº 7.136 DE 20/06/61

Del Silva Lacerda



C10

515670505 00



1000000000
07 04 92
DEF - SANTA INES - MA

Del Silva Lacerda



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
SANTA LUZIA DO PARUÁ / MA
Graciana Fernandes Gomes Soares
Tabella

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente
fotocópia é a reprodução fiel do
original que me foi exibido.

Santa Luzia do Paruá / MA

Ivone de Castro

Ivone de Castro
Escrivente Autorizada

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.937.126/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/09/2012
NOME EMPRESARIAL LACERDA E SILVA & LACERDA LTDA EPP - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO LACERDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PROFESSOR JOAO MORAES DE SOUSA	NÚMERO 1134	COMPLEMENTO	
CEP 65.272-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO PARUA	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (98) 3653-2889	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/01/2017 às 16:50:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/01/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LACERDA E SILVA & LACERDA LTDA EPP - EPP**
CNPJ: **16.937.126/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

*Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:36:20 do dia 18/01/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2017.*

*Código de controle da certidão: **F3C0.544A.D505.87A0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16937126/0001-27
Razão Social: LACERDA E SILVA E LACERDA LTDA EPP
Nome Fantasia: AUTO POSTO LACERDA
Endereço: AV PROFESSOR JOAO MORAES DE SOUSA 1134 / CENTRO / SANTA LUZIA DO PARUA / MA / 65272-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2017 a 14/02/2017

Certificação Número: 2017011602461897399596

Informação obtida em 30/01/2017, às 18:18:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 001269/17

Data da

05/01/2017 16:12:31

Inscrição Estadual: 123934265

CPF/CNPJ: 16937126000127

Razão Social: LACERDA E SILVA & LACERDA LTDA EPP

Endereço: AVE PROFESSOR JOAO MORAES DE SOUSA, 1134 CEP: 65272000

Telefone: (98)36532889

Município: SANTA LUZIA DO PARUA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/05/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/01/2017 16:12:31



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 000839/17

Data da 05/01/2017 16:13:00

Inscrição Estadual: 123934265

CPF/CNPJ: 16937126000127

Razão Social: LACERDA E SILVA & LACERDA LTDA EPP

Endereço: AVE PROFESSOR JOAO MORAES DE SOUSA, 1134 CEP: 65272000

Telefone: (98)36532889

Município: SANTA LUZIA DO PARUA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/05/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LACERDA E SILVA & LACERDA LTDA EPP - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.937.126/0001-27

Certidão nº: 122703889/2017

Expedição: 05/01/2017, às 17:21:40

Validade: 03/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LACERDA E SILVA & LACERDA LTDA EPP - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.937.126/0001-27, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 12.511.093/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO IMOBILIÁRIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 0023/17

REQUERENTE: LACERDA E SILVA & LACERDA LTDA EPP -EPP
CNPJ /CPF Nº: 16.937.126/0001-27
ENDEREÇO: AV. PROF. JOÃO MORAES DE SOUSA, Nº 1134 - CENTRO
MUNICÍPIO/ESTADO: SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

Certificamos após a realização das necessárias verificações procedidas nos assuntos existentes nesta secretaria e atendendo a requerimento de partes interessadas na forma da legislação em vigor, que a requerente nada deve à Fazenda Pública municipal, ressalvando, todavia, o direito da cobrança de dívida que venham ser apuradas e não alcançadas pela prescrição quinquenal, e para que produza os efeitos legais, passamos a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**, para efeito de prova junto as Empresas Privadas e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como as suas autarquias.

A presente certidão terá validade de 90 (noventa) dias, a contar na data de sua expedição.

Santa Luzia do Paruá - MA, 16 de Janeiro de 2017.

Alexandro Durans Silva
SEC. MUNICIPAL DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO

Alexandro Durans Silva
Sec. Mun. da Rec. e do Patrimônio
Público Imobiliário
Port. nº 016/2017-GP



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 12.511.093/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO IMOBILIÁRIO - SEMREC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA Nº 0009/17

REQUERENTE: LACERDA E SILVA & LACERDA LTDA EPP - EPP
CNPJ /CPF Nº: 16.937.126/0001-27
ENDEREÇO: AV. PROF. JOÃO MORAES DE SOUSA, Nº 1134 - CENTRO
MUNICÍPIO/ESTADO: SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

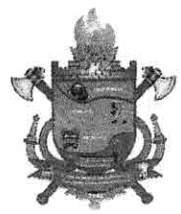
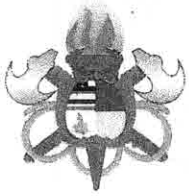
Certificamos após a realização das necessárias verificações procedidas nos assuntos existentes nesta secretaria e atendendo a requerimento de parte interessada na forma da legislação em vigor, que o requerente nada deve de, TLF, IPTU e ISSQN à Fazenda Pública Municipal, ressalvando, todavia, o direito da cobrança de dívida que venham ser apuradas e não alcançadas pela prescrição quinquenal, e para que produza os efeitos legais, passamos a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**, para efeito de prova junto as Empresas Privadas e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como as suas autarquias.

A presente certidão terá validade de 90 (noventa) dias, a contar na data de sua expedição.

Santa Luzia do Paruá – MA, 16 de Janeiro de 2017.

Alexandro Durans Silva
SEC. MUNICIPAL DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO

Alexandro Durans Silva
Sec. Mun. de Rec. e do Patrimônio
Público Imobiliário
Port. nº 016/2017-GP



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº

162/2016

NOS TERMOS DA LEI Nº 6.546 DE 28/07/95 CERTIFICAMOS QUE A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, FOI VISTORIADA EM 27/01/2016, POSSUI AS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, FICANDO LIBERADO PARA O HABITE-SE E/OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

NOME/RAZÃO SOCIAL:

LACERDA E SILVA & LACERDA LTDA EPP - EPP

CPF/CNPJ:

16.937.126/0001-27

Ocupante:

AUTO POSTO LACERDA

CPF/CNPJ:

16.937.126/0001-27

LOGRADOURO:

AV PROFESSOR JOÃO MORES DE SOUSA

Nº 1134

BAIRRO:

CENTRO

CIDADE:

SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

EDEN WILSON GOMES CASTRO

CREA:

1105695867/D/MA

CLASSIFICAÇÃO:

DE USOS ESPECIAIS DIVERSOS (INFLAMÁVEL)

ÁREA CONST.:

689,90 m²

ATIVIDADE:

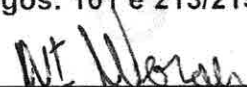
COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

VISTORIADOR:

MORAES - 1º TEN QOCBM

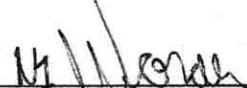
1. Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
2. Possui validade de 01 (UM) ANO, a partir da data de emissão, estando sujeito a ser cassado nesse prazo, desde que a nossa fiscalização constate alteração nos equipamentos ou sistema de proteção contra incêndio e pânico.

Artigos: 101 e 213/215 do COSCIP


Wilson Gusmão Belo Pinheiro Neto - CAPITÃO QOCBM
Comandante do DAT / 8º BBM

EMIÇÃO:
21/03/2016

CONFERE:


Hilton Nogueira Junior - Ten cel QOCBM
Comandante do 8º BBM / CBMMA

